**Anexo XIII**

Dispensa de Licitação

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Base Legal e Referências** | **Responsável pela documentação (1ª linha)** | **Evidências esperada** | **Nº. da peça no****e-Docs** | **Monitoramento****(2ª linha)** |
| **1** | Solicitação inicial identificando a necessidade de aquisição/contratação de algum bem ou serviço pelo Setor Requisitante | * Norma de procedimento SCL Nº 004
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante
 | * Documento de solicitação inicial
* Despacho
 |   |   |
| **2** | Justificativa da área interessada para aquisição/contratação contendo o quantitativo a ser contratado (preferencialmente dentro do termo de referência) | * Norma de procedimento SCL Nº 004
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante
 | * Documento de solicitação inicial
* Despacho
 |   |   |
| **3** | Termo de referência ou projeto básico assinado, definindo o objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação | * Lei nº 8.666/93, arts. 7º, 14 e 15, § 7º
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante
 | * Termo de referência
* Projeto básico
 |   |   |
| **4** | Parecer do PRODEST quanto aos aspectos técnicos (somente para de contratação de serviços, aquisição ou locação de equipamentos de informática) | * Norma de procedimento SCL Nº 004
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Prodest
 | * Parecer do Prodest
 |   |   |
| **5** | Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. (para a contratação de serviços) | * Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX, alínea “F”
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante
 | * Planilha de aquisição
 |   |   |
| **6** | Ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação1 | * Instrução Normativa MPOG Nº 3/2017, art. 1º
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras / Pesquisa de Preços
 | * Documentos de orçamentos colhidos
* Contratos antigos
 |   |   |
| **7** | Quadro comparativo de preços | * Norma de procedimento SCL Nº 004
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras.
 | * Planilha comparativa de preços
 |   |   |
| **8** | Análise crítica dos valores encontrados na pesquisa de preços e justificativa do critério utilizado para fins de obtenção do preço máximo da contratação realizada pelo responsável pela pesquisa de preços | * Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara
* Instrução Normativa MPOG Nº 3/2017, art. 1º, §4º
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Compras / Pesquisa de Preços
 | * Justificativa fundamentada do valor
 |   |   |
| **9** | Indicação do recurso próprio para a contratação da despesa | * Lei nº 8.666/93, arts. 14 e 38, caput
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento
 | * Indicação de dotação orçamentária
 |   |   |
| **10** | Solicitação do Setor Requisitante ao fornecedor indicado após a pesquisa de preços para apresentação da Proposta Comercial e documentos de Habilitação, além de registrar o amparo legal no SIGA | * Norma de procedimento SCL Nº 006
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor Requisitante / CPL
 | * Oficio ou e-mail de solicitação
 |   |   |
| **11** | Nota de reserva dos recursos necessários para o exercício em curso | * Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. III
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento
 | * Nota de reserva
 |   |   |
| **12** | Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte | * Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. I e II
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento
 | * Despacho de detalhamento
 |   |   |
| **13** | Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária. | * Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inc. II;
* Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara;
* Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª ed.
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Orçamento
 | * Despacho com justificativa/estudo
 |   |   |
| **14** | Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual”; e da seguinte base legal: “Lei Complementar nº 101, art. 16, II.[[1]](#footnote-1) | * Lei nº 101/2000, art.16, inc. II
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador
 | * Declaração
 |   |   |
| **15** | Motivação da autoridade competente para a realização da contratação por meio de dispensa de licitação, contendo os seguintes elementos (no que couber): razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; aprovação dos projetos de pesquisas aos quais os bens serão alocados | * Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade Competente/Assessoria Jurídica
 | * Despacho com justificativa
 |   |   |
| **16** | Portaria de delegação de ordenança de despesa (se for o caso) | * Leis de organização
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Secretário (Ordenador de Despesa)
 | * Portaria
 |   |   |
| **17** | Proposta do fornecedor escolhido, com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos  | * Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. IV
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: CPL
 | * Documento de proposta
 |   |   |
| **18** | Apresentação das certidões de regularidade, conferindo a autenticidade, bem como comprovante de pesquisa com as consultas ao SICAF e CADIN, assim como no CEIS e CNCIA, para a verificação da inidoneidade da empresa ou da pessoa física consultada | * Lei nº 8.666/93, art. 29
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: CPL
 | * Certidões
 |   |   |
| **19** | Atestar nos autos que o fornecedor não está cumprindo sanção impeditiva de contratação com a Administração, observando a orientação uniformizada pelo Conselho da PGE por intermédio do Acórdão 006/2018. | Acórdão 2018006 PA – 72080400 – efeitos das penalidades de suspensão temporária e impedimentos de licitar | * A ser indicado pela entidade, ex.: CPL
 | * Atesto
 |  |  |
| **20** | Minuta do Termo de Contrato ou instrumentos hábeis a substitui-lo | * Lei nº 8.666/93, art. 62
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de Contratos
 | * Minuta de contrato
 |   |   |
| **21** | Aprovação da minuta do Termo de Contrato pela autoridade competente | * Norma de procedimento SCL Nº 006
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador
 | * Despacho de aprovação
 |   |   |
| **22** | Validação e conferência da instrução processual  | * Norma de procedimento SCL Nº 004
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: chefe do setor administrativo ou a UECI
 | * Despacho
 |   |   |
| **23** | Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou despacho emitido pelo setor de contratos ou equivalente atestando que utilizou a minuta padronizada e que foi extraída no site da PGE. (Deve indicar a hora e o dia) | * Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI, Parágrafo único;
* Decreto Estadual 1939-R/ 2007 arts. 3 e 6;
* Enunciado CPGE nº 12
* Resolução CPGE 243/2011
 | * A ser indicado pela entidade, ex.: PGE ou Setor de contratos (minuta padrão)
 | * Parecer da PGE
* Despacho de adoção de minuta padrão
 |   |   |

1. Observar o disposto no Parecer PGE/PCA nº 0225/2020 e respectivas aprovações, conforme Informativo GELIC/SUBAD/SEGER 01/2021, que trata da aplicação dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. [↑](#footnote-ref-1)